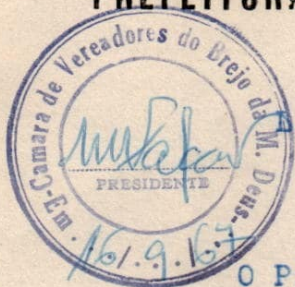




ESTADO DE PERNAMBUCO

PREFEITURA MUNICIPAL DO BREJO DA MADRE DE DEUS



LEI MUNICIPAL Nº 120/67.

O Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus.

Faço saber que a Câmara de Vereadores decertou e eu sanciono a seguinte Lei.

Artº 1º Fica o Prefeito do Município do Brejo da Madre de Deus, autorizado a abrir um crédito na importância de trinta mil cruzeiros novos (NCR\$.30.000,00) para fazer face as despesas efetuadas com o prosseguimento da construção do Canal da Cidade.

Artº 2º O presente crédito correrá por conta dos saldos orçamentários e entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 3º Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal do Brejo da Madre de Deus, em 13/9/67.


A) Paulo Lucena de Mendonça ----- Prefeito.

Regist as fls. 38, do livro competente.


Tesoureira resp. pela Secretária.